

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 350/2007

"Da nova redação ao artigo 2º da lei municipal nº. 90/99 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da lei municipal nº. 90/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Para efeito de comprovação do interesse público, de que trata o artigo precedente, o Chefe do Poder Executivo encaminhará proposta da empresa, constando os dados necessários para avaliação do Poder Legislativo, além do memorial descritivo, planta e laudo avaliatório da área a ser doada para implantação da empresa, que manifestar-se-á em 20 (vinte) dias contados do recebimento destes documentos, por votação plenária, com quorum de maioria simples, após parecer da comissão de Constituição, Justiça, Orçamentos e Tomada de Contas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de novembro de 2007.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal